

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004607/2020

ABERTURA: 28/12/2020 - 16:56:41

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: EMENDA AO PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DO PROJETO DE LEI Nº 4458/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mauro Truzzi
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simple leitura</i>	<i>28/12/20</i>
<i>aprovado</i>	<i>28/12/20</i>
<i>PL 4458/2020</i>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
ARQUIV. SEMI. <i>04/01/21</i>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4458/2020

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 4607 DATA: 28/12/2020

Altera a redação do art. 15 do Projeto de Lei nº 4458/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

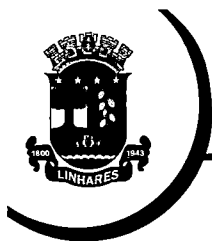
Art. 1º Altera-se o art. 15 do Projeto de Lei nº 4458/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. O servidor público terá direito anualmente ao décimo terceiro salário, com base no número de meses de efetivo exercício no ano e na remuneração integral ou no valor do provento a que o mesmo fizer jus.

Art. 2º Mantêm-se os demais artigos do projeto de lei previsto no artigo anterior na forma como proposto originalmente.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Vereador



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4458/2020

Altera a redação do art. 15 do Projeto de Lei nº 4458/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Altera-se o art. 15 do Projeto de Lei nº 4458/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. O servidor público terá direito anualmente ao décimo terceiro salário, com base no número de meses de efetivo exercício no ano e na remuneração integral ou no valor do provento a que o mesmo fizer jus.

Art. 2º Mantêm-se os demais artigos do projeto de lei previsto no artigo anterior na forma como proposto originalmente.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004607/2020

ABERTURA: 28/12/2020 - 16:56:41

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: EMENDA AO PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DO PROJETO DE LEI Nº 4458/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

mariana Trujin

PROTOCOLISTA



PROCURADORIA

**EMENDA AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 4458/2020**

PARECER

**"ALTERA O ART. 15 DO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº
4458/2020."**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 4458/2020, que dispõe sobre a concessão de férias e décimo terceiro salário ao servidor público no âmbito do município de Linhares.

Foi apresentada a presente Emenda com o intuito de alterar o art. 15, retirando da redação do dispositivo a expressão "que estiver percebendo".



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal, o que permite a sua regular tramitação. Até porque o art. 17 do PL garante a proporcionalidade no que toca à realização do cálculo do décimo terceiro salário referente a cada cargo ou função ocupada pelo servidor.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Ademais, a redação da Emenda que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange à votação da Emenda em questão deverá seguir o mesmo do PLC originário, a dizer, **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMIAL**, haja vista tratar-se Projeto de Lei Complementar.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças,



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Economia, Orçamento e Fiscalização, uma vez que o Projeto de Emenda trata de matéria relacionada às suas atribuições regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004607/2020

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 004607/2020 de autoria do vereador **RICARDO BONOMO VASCONCELOS**, que *"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DO PROJETO DE LEI Nº 4458/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal onde *"Dispõe sobre a concessão de férias e décimo terceiro salário ao servidor público, e dá outras providências"*.

A Emenda ao Projeto de Lei Complementar vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, que tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisando a Emenda ao Projeto de Lei Complementar, se verifica devidamente justificado, havendo necessidade de aprovação da Emenda em análise. Quanto a autorização legislativa, será cumprido tal requisito se o Poder Legislativo aprovar a presente Emenda ao projeto. Ou seja, a proposição em comento não está maculada por vícios que a inquene de inconstitucionalidade ou ilegalidade, pois atende ao disposto no artigo 126, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da **Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 004607/2020** ao Projeto de Lei Complementar nº 004458/2020, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico municipal.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



TOBIAS COMETTI

Presidente



GELSON LUIZ SUAVE

Relator



EDIMAR VITORAZZI

Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE EMENDA LEI Nº 004607/2020

**"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 15 DO
PROJETO DE LEI Nº 004458/2020, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O projeto de emenda sob análise, objetivando alterar o artigo 15 do Projeto de Lei 004458/2020, de autoria do Vereador Ricardo Bonomo. O Projeto que se pretende alterar, tem por objetivo promover alterações na concessão das férias e décimo terceiro salário do servidor público, visto que a norma geral, disciplinada na Lei 1.347/1990, não aborda algumas especificidades oriundas da gestão pessoal dos servidores.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Emenda foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da alteração proposta, resta claro que a mesma visa tão alterar trecho da redação do artigo 15 do projeto originário, sem o condão de criar qualquer tipo de despesas.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque,

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


JOEL CELESTRINI
Relator


PÂMELA GONÇALVES MAIA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

PROJETO DE EMENDA Nº 004607/2020
AUTORIA: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DO PROJETO DE LEI Nº 4458/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A emenda ao Projeto de 4458/20, visa alterar a redação de um dos artigos apresentados. Considerando que tal alteração não irá alterar ou prejudicar a vontade intrínseca contida no Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Linhares, a demanda merece receber parecer favorável ao prosseguimento.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 004458/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.


FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente

GELSON LUIZ SUAVE

Relator


PÂMELA GONÇALVES MAIA

Membro

Página 1